CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO "BACKOFFICE" E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: NOVA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.571.759/0001-48

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO "BACKOFFICE" E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE RM CORPORE.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede da Contratante, situada na Rua Luiz Portela da Silva, nº 511, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-290;

4. VALOR DO CONTRATO:

Pela presente prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.586,20 (oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 2.146,55 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo a primeira vincenda em 25.06.2014;

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Pelo período de 05 (cinco) meses a partir da data de 02.06.2014.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado "Contratante"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua Luiz Portela da Silva, nº 511, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-290, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, do outro lado, NOVA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.571.759/0001-48, situada na Rua Jacobina nº. 64, Sala 201 Anexo, Ed. Empresarial Rio Vermelho, Rio Vermelho, Salvador, CEP 41.940-160, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada "Contratada"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços para revisão de processos organizacionais do "BackOffice" e implantação do software RM Corpore, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- **1.1.** São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
 - a) O Contratante é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita de prestação de serviços para revisão de processos organizacionais do "BackOffice" e implantação do software;
 - Para a presente contratação fora obedecido o teor do Regulamento de Compras e Contratação de Prestadora de Serviço, já devidamente protocolado na Secretaria Estadual de Saúde;
 - Contratado tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O Contratado declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para revisão de processos organizacionais do "backoffice" e implantação do software RM Corpore, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados no Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia, Goiás, CEP 74640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo Contratante em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Ratael Freire

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.586,20 (oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 2.146,55 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo a primeira vincenda em 25.06.2014, mediante emissão de valor faturado conforme devidamente chancelada por setor competente da CONTRATANTE, e apresentação de Nota fiscal;

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar documento fiscal até 05 (cinco) dias antes do pagamento, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária;

- **3.2.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- **3.3.** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- **4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente com os termos insculpidos em proposta comercial anexa a este contrato, desde que não contrários ao quanto prescrito no presente contrato;
- b) Revisão e acompanhamento dos processos organizacionais do "BackOffice" da Contratante;
- c) Implantar os módulos do RM Corpore da TOTVS SERIE T (RM), conforme o escopo definido em proposta comercial, incluindo serviços de suporte a esta implantação e treinamento da equipe da Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelo treinamento e qualificação de prepostos da Contratante, necessários à utilização dos módulos e funcionalidades do sistema, bem como acompanhamento na fase inicial de execução dos novos processos;
- e) Promover a atualização dos softwares sempre que necessário, durante a vigência do contrato, havendo ou não, solicitação por parte da Contratante, devendo a Contratada arcar integralmente com os custos de mão-de-obra, transporte, impostos, taxas, contribuições e insumos porventura necessários;

M

Rajael Freire

- f) Prestar suporte técnico presencial e por telefone, sempre que solicitado pela Contratante:
- g) Informar, de imediata e por escrita eventuais problemas ou impedimentos ocasionados pela contratante, que possam implicar no descumprimento dos prazos contratuais;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo Contratante;
- j) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- k) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- m) A Contratada declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- **5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida na cláusula 3;
- Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

ABJBA 27.266

- **6.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) meses a contar da data de 02.06.2014, podendo este ser renovado mediante manifestação das partes envolvidas.
- **6.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes tornar-se comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações.
- **6.3.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
 - a) Perda do direito de gestão da unidade hospitalar pela Contratante;
 - Na superveniência de caso fortuito, ou força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato;
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas e indenizações de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito de recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

- **7.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas cível e penal;
- 7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigandose, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano;
- **7.4.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberdade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;
- **7.5.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- **7.6** Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços;
- **7.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente

Ratael Freire DAB/BA 27,266 instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios;

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 02 de junho de 2014.

NOVA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – Contratada

Testemunhas:	
1	
NOME:	
CPF:	
RG:	
2	
NOME :	
CPF:	
RG:	

Rayael Freire OXBIBA 27.266